

ALEPI
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO PIAUÍ

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E POLÍTICA SOCIAL

PARECER nº

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 63, de 02 de abril de 2025, que:

**DECLARA PATRIMÔNIO
CULTURAL IMATERIAL DO
ESTADO DO PIAUÍ E INCLUI NO
CALENDÁRIO OFICIAL DE
EVENTOS DO ESTADO A MISSA DA
MISERICÓRDIA NA CIDADE DE
TERESINA, PIAUÍ.**

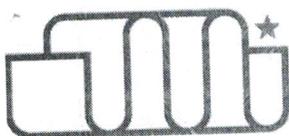
AUTORA: DEP. GRACINHA MÃO SANTA
RELATOR: DEP. GUSTAVO NEIVA

I – RELATÓRIO

Foi enviado para a relatoria deste Deputado, o Projeto de Lei nº 63, de 02 de abril de 2025, de autoria da Deputada Gracinha Mão Santa, que visa declarar como Patrimônio Cultural Imaterial do Estado do Piauí a Missa da Misericórdia, realizada na cidade de Teresina, e incluí-la no Calendário Oficial de Eventos do Estado.

A proposta contempla, ainda, a determinação para que o Poder Executivo promova o devido registro do evento nos livros próprios do órgão competente, conforme previsto na legislação pertinente à proteção do patrimônio imaterial.

A Missa da Misericórdia, criada pelo Padre Nilton Pereira dos Santos em 22 de outubro de 2010, iniciou-se na Igreja da Santíssima Trindade, no bairro Primavera, e atualmente é celebrada na Paróquia de São Paulo, no bairro Bom Jesus, ambos situados na cidade de Teresina. Com o passar dos anos, o evento religioso consolidou-se como uma das principais manifestações de fé na capital



ALEPI
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO PIAUÍ

piauiense, reunindo milhares de fiéis, tanto presencialmente quanto virtualmente, graças às transmissões ao vivo pela internet.

A proposta legislativa reveste-se de pleno mérito ao reconhecer a importância religiosa, cultural e social da Missa da Misericórdia. Seu impacto extrapola as fronteiras territoriais, alcançando outras regiões e até mesmo o exterior, o que reforça seu valor como bem cultural de natureza imaterial.

A celebração, ao promover a espiritualidade, a solidariedade e a união comunitária, insere-se perfeitamente nos critérios estabelecidos pela legislação estadual vigente sobre patrimônio cultural.

Ademais, ao ser incluída no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Piauí, a Missa da Misericórdia passa a contar com respaldo institucional para ações de preservação, difusão e promoção, inclusive no contexto do turismo religioso, com potencial geração de benefícios econômicos e fortalecimento da identidade regional.

Vale ressaltar que o referido Projeto de Lei tramitou pela Comissão de Constituição e Justiça desta augusta Casa, obtendo parecer favorável quanto a sua constitucionalidade, chegando a esta Comissão para exame e parecer.

Examinando a questão passo a opinar.

II – VOTO DO RELATOR

Para tanto, apresento, de acordo com os artigos 155, parágrafo único e 156 do regimento interno desta casa, parecer onde examino o projeto de lei que ora encontra-se sob análise.

Preliminarmente, registra-se que após análise na Comissão de Constituição e Justiça, não se observou de qualquer situação de inconstitucionalidade formal ou material a combater, estando a proposição sob exame perfeitamente conformada as limitações formais e materiais, igualmente, anota-se que a técnica legislativa não demanda reparos.



O projeto de lei está em conformidade com a legislação estadual vigente que regula o reconhecimento de patrimônio cultural imaterial e a inclusão no calendário oficial de eventos. Todos os requisitos legais foram observados durante o processo de elaboração da proposta, assegurando sua consistência jurídica e validade normativa.

Depois de analisada, verifica-se, portanto, que tal norma proposta pela Nobre Parlamentar, **no mérito, atende aos critérios de conveniência e oportunidade**, motivo pela qual entendendo que não há impedimento quanto a sua legalidade, juridicidade, regimental e técnica legislativa.

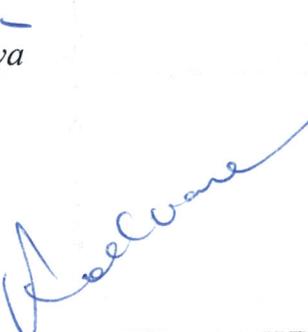
Desse modo, manifesto-me favoravelmente pela aprovação do referido projeto.

III – PARECER DA COMISSÃO

Em discussão, em votação:
Pelo acatamento (X)
Pela rejeição ()

**SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 21 de maio de 2025.**


Deputado Gustavo Neiva
Relator



APROVADO À UNANIMIDADE
EM 21 / 05 / 25
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE:
